



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1461 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.005,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.005,00 (cem mil e cinco reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1368, de 18 de dezembro de 2013, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

09.02.23.695.0015 – Comércio e Serviços

Projeto / Atividade – Evento - XIX CAMACHO – Festa do Camarão e do Chope

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica **R\$ 97.800,00**

Fonte de Recursos – Convênio nº 806809/2014 – Ministério do Turismo – Mtur

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livres) **R\$ 2.205,00**

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei **R\$ 100.005,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundos de convênio firmado entre o Município de Pontal do Paraná e o Ministério do Turismo – MTur, sob nº 806809/2014, que tem por objetivo desenvolver o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado "XIX – CAMACHO – FESTA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DO CAMARÃO E DO CHOPE". Valor do Repasse R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

II – Proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.02. Departamento de Turismo

09.02.23.695.0015.2.019.000 – Gestão de Políticas Para o Desenvolvimento do Turismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – CR 140 R\$ 2.205,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Total de recursos utilizados para esta Lei

R\$ 100.005,00

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de outubro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

SERGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Desenvolvimento